



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



PARECER DO CONTROLE INTERNO



Processo Licitatório: Nº 015/2022-FUNCEL

Pregão Eletrônico Nº 005/2022/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos a serviço da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **TAÍS LEITE CARVALHO**, Controle Interno da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo controle interno através da portaria nº 044/2021-FUNCEL, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, alterada pela do Resolução Administrativa do § 1º do artigo 11 da Resolução nº 029/TCM de 04 de julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo Licitatório Nº 015/2022-FUNCEL** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1.125/2020, declaro o que segue.

RELATÓRIO:

Trata-se de um processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o nº 005/2022/SRP, deflagrado para registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes automotivos, para fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o abastecimento dos veículos a serviço da Fundação de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

O processo encontra-se instruído, com capa, protocolado até a página 277, em 1 (um) volume, identificado como Pasta 1, possuindo a seguinte documentação: Capa do processo (fls. 001); Memorando para abertura do processo licitatório (fls. 002); Solicitação de Licitação (fls.003-004); Justificativa (fls. 005-006); Despacho para providenciar pesquisas de preços (fls. 007); Pesquisa de Preço (fls. 008-011); Solicitação



FUNCEL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER

CNPJ: 11.690.164/0001-04



de Despesa (fls. 012); Termo de referência com planilha descritiva (fls. 013-020); Portaria de Designação de Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato e suas respectivas Publicações no FAMEP (fls. 021-024); Termo de Autorização (fls. 025); Portaria Nº 0046/2021-FUNCEL de nomeação do Pregoeiro e sua equipe de Pregão (fls. 026-028); Lei Nº 921/2020 (fls. 029-039); Decreto nº 989/2018 (fls. 040-041); Decreto nº 913/2017 (fls. 042-045); Decreto nº 686/2013 que regulamenta o registro de preço no município de Canaã dos Carajás (fls. 046-054); Decreto municipal nº 1125/2020, que regulamenta o pregão, na forma presencial e eletrônica (fls. 055-091); Decreto nº 1061/2019 (fls. 092-097); Decreto nº 1222, estabelece critérios de aplicação das penalidades (fls. 098-110); Autuação do processo (fls. 111); Minuta de Edital e seus anexos (fls. 112-151); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 152); Parecer Jurídico (fls. 153-165); Edital e anexos (fls. 166-205); Aviso de licitação Publicação no FAMEP do Aviso de Edital (fls. 206); Publicação do processo no Portal de Compras Públicas (fls. 207); Pesquisas de Preços na Região pela ANP (fls. 208-216); Propostas Registrada (fls. 217); Ata de Propostas (fls. 218); Ata de Propostas Readequadas (fls. 219); Ata Parcial (fls. 220-221); Ranking do Processo (fls. 222); Vencedor do Processo (fls. 223); Documentos de Habilitação (fls. 224-252); Documentos da Empresa A. POSTO ARAGUAIA LTDA (fls. 224-252); Ata final (fls. 253-254); Termo de Adjudicação (fls. 255); Despacho para Assessoria Jurídica (fls. 256); Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 257-264); Termo de Homologação e Adjudicação (fls. 265); Publicação de Aviso de Adjudicação e Homologação (fls. 266); Convocação para assinar a Ata de Registro de Preço (fls. 267); Documentos da Empresa A. POSTO ARAGUAIA LTDA (fls. 268-273); Ata de Registro de Preços Nº 20229707 (fls. 274-276); Despacho para o Controle Interno (fls. 277).

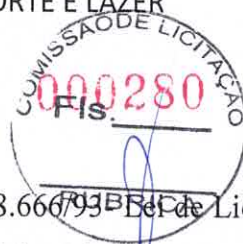
É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE:

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas através de licitações que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratação junto à Administração Pública, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei 8.666/93.

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º

A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

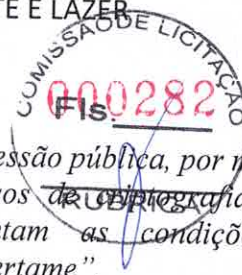
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão eletrônico é regulamentado através do Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 21 aduz o seguinte:

“Art. 21. O Pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



ocorrem à distancia e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame”.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013 e suas alterações, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos dos artigos 40 e 61 da Lei nº 8.666/93.

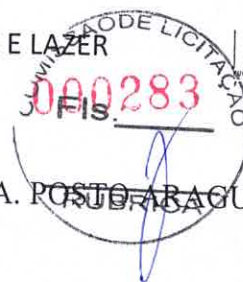
Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 26 de abril de 2022, com data de abertura do certame eletrônico no dia 06 de maio de 2022 às 08:00 hrs, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, inciso V da Lei nº 10.520/2002. Disponível para *download*, nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br/ e <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>.

Dando abertura ao processo eletrônico observou-se que o procedimento ocorreu normalmente, as empresas enviaram suas propostas dentro do prazo legal por meio do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

No dia 06 de maio de 2022, como previsto deu início a sessão pelo site do Portal Compras Públicas, após a abertura das propostas seguiram para a parte de negociação dos valores,



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



no certame quatro empresas enviaram as propostas sendo elas: A. POSTO ARAGUAIA LTDA.

Concluída a fase de habilitação, fora declarada como VENCEDORA e HABILITADA do certame a empresa A. POSTO ARAGUAIA LTDA, com o valor de R\$ 2.097.750,00 (dois milhões, noventa e sete mil setecentos e setecentos e cinquenta reais), aplicado 1,5% (um virgula cinco por cento) de desconto no valor unitário.

Sem intenção de recurso.

O processo seguiu para a fase de adjudicação. Encerrado a sessão para dar prosseguimento aos ritos legais.

Consta nos autos do processo a Ata de Registro de Preços N° 20229707 atendendo as condições previstas no edital e anexos, conforme a Lei Federal de N° 8666/93 e suas alterações, a ARP terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, a mesma deverá ser publicada em sites oficiais.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, Decreto n° 686/13 e Decreto n° 1125/2021 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO:

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, apto para seguir para as próximas fases, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei n° 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.



FUNCEL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER
CNPJ: 11.690.164/0001-04



Canaã dos Carajás-PA, 01 de junho de 2022.

Taís Leite Carvalho.

Taís Leite Carvalho
Controle Interno Da FUNCEL
Port. 044/2021-FUNCEL